



LEI N.º 10.074, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.354, de 21 de junho de 2019, que “Estabelece normas para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do município”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 8.354, de 21 de junho de 2019, que “Estabelece normas para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do município”, com alterações posteriores, como segue:

I – O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Consideram-se serviços de infraestrutura básica os seguintes serviços:

I - construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais;

II - construção e manutenção de estradas para escoamento da produção;

III - abertura de pequenos canais de irrigação ou drenagem;

IV - terraplanagens e aterros para construção de galpões e currais;

V - transporte de calcário proveniente de terceiros, inclusive de fora do Município;

e

VI - fornecimento de saibro e cascalho, sendo que o material não terá custo, cobrando-se apenas o transporte.”

II – Fica incluído o Parágrafo único, ao art. 7.º, com a seguinte redação:



“Parágrafo único. Os serviços de destinação final de corpos de animais mortos de médio e grande porte (enterro) eximem a necessidade de enquadramento do solicitante como produtor rural.”

III – O art. 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O pagamento dos serviços deverá ser recolhido posteriormente à sua realização, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a quantidade de horas e/ou cargas realizadas, sendo o mínimo de 1 (uma) hora/carga.”

§ 1.º Os valores por hora trabalhada serão definidos através de decreto municipal, devendo ser reajustados para manter sua correlação com o custo.

§ 2.º O valor devido poderá ser parcelado, nos termos da Lei Municipal n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 8.354, de 21 de junho de 2019:

I - Inciso IV, do art. 7.º;

II - Inciso IV, do art. 8.º;

Santo Antônio da Patrulha, 18 de abril de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças